



PROCESSO Nº : 16.434-8/2019
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
INTERESSADO : DANIEL ROSA DO LAGO
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 3.655/2019

EMENTA: MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2017. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. JULGAMENTO SINGULAR Nº 1.096/JJM/2018. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA E RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento de determinação contida no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018**, Processo nº 22.922-9/2018, com objetivo de apurar o cumprimento da determinação de encaminhamento de documentos obrigatórios a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

2. Veja-se trecho do Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018:

DETERMINO, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, que remeta a este Tribunal as informações constantes nesta Representação de Natureza Interna, que porventura não foram enviadas, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c artigo 286, III, do Regimento Interno do TCE-MT.





3. No relatório técnico (Doc. nº 122290/2019), a Secex identificou que a publicação da decisão ocorreu 03/12/2018¹ e não havendo interposição de recurso o prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação solicitada encerrou-se em 04/02/2019, sem seu cumprimento. A situação foi descrita na irregularidade de responsabilidade do Sr. Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, a saber:

- Sr. Daniel Rosa do Lago – Prefeito 2018/2019;

1.NA 01. Diversos Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exarada pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1. Descumprimento da determinação, contido no Julgamento Singular de nº 1.096/JJM/2018 (Processo nº 229229/2018 - Representação de Natureza Interna), referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017, **itens 3 a 14, 16, 17 e 22.** (Grifos no original)

4. Devidamente notificado para apresentação de defesa, o Sr. Daniel Rosa do Lago apresentou justificativas (Doc. 140179/2019), as quais foram devidamente consideradas e analisadas pela equipe de auditoria.

5. No relatório técnico de defesa (Doc. 164940/2019), a Secex manteve a irregularidade, tendo em vista que o gestor não se defendeu acerca dos não envios ao Sistema Aplic, somente insurgindo-se contra a possibilidade de imputação de multa em auditorias operacionais, o que não é o caso.

6. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar – conhecimento do monitoramento

8. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**,

¹ Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018 – Edição nº 1493.





utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

9. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

10. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado pela Secex competente para as fiscalizações relativas à matéria em análise (Secex de Administração Municipal). Estão, portanto, presentes os requisitos básicos para o **conhecimento** do presente monitoramento.

2.2. Mérito

11. Este monitoramento visa a acompanhar as providências adotadas para cumprimento da determinação contida no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018, Processo nº 22.922-9/2018. Naquele julgamento, o Tribunal de Contas determinou:

DETERMINO, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, que remeta a este Tribunal as informações constantes nesta Representação de Natureza Interna, que porventura não foram enviadas, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c artigo 286, III, do Regimento Interno do TCE-MT.

12. Verificando o sistema Aplic, a Secex de Administração Municipal identificou o descumprimento da determinação, razão pela qual apontou a seguinte irregularidade:

- Sr. Daniel Rosa do Lago – Prefeito 2018/2019;

1.NA 01. Diversos Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exarada pelo TCE-MT em decisões





singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1. Descumprimento da determinação, contido no Julgamento Singular de nº 1.096/JJM/2018 (Processo nº 229229/2018 - Representação de Natureza Interna), referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017, **itens 3 a 14, 16, 17 e 22.** (Grifos no original)

13. Em síntese, a **defesa apresentada pelo Sr. Daniel Rosa do Lago**, Prefeito Municipal, alega que recomendações e determinações oriundas de auditorias operacionais não devem ser objeto de punição ao gestor na hipóteses de descumprimento, sob pena de o TCE-MT agir em substituição à administração municipal.

14. Diante das justificativas apresentadas, que não abordaram os não envios, ou atrasos verificados em desrespeito à determinação oriunda de Representação de Natureza Interna, a **equipe de auditoria** concluiu pelo descumprimento da determinação ora objeto de monitoramento.

15. Em consonância com o entendimento da equipe de instrução, o **Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção da irregularidade (NA01)**, uma vez que foi verificado o descumprimento de determinação de envio de documentos referente a 15 envios (itens 3 a 14, 16, 17 e 22).

16. Ressalta-se, que o não envio das informações mensais pelo Sistema Aplic e dentro do prazo previsto prejudica o exercício do controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas, uma vez que o Tribunal atua, inclusive, de forma concomitante aos fatos, em observância a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Ademais, também caracteriza o descumprimento às normativas do TCE/MT, além de comportar sanção.

17. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas manifesta-se pelo descumprimento da determinação imposta no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018**, aplicação de multa ao Sr. Daniel Rosa do Lago, uma vez que o prazo para cumprimento da determinação transcorreu sem que o mesmo providenciasse o envio dos documentos ao Sistema Aplic, bem como a renovação da determinação, sob pena de multa por seu descumprimento.





3. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento do presente monitoramento**, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;

b) pelo **descumprimento da determinação** constante no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018 (Processo nº 22.922-9/2018), ante o não envio de documentos e informações obrigatórias ao TCE/MT (manutenção da irregularidade NA01);

c) pela **aplicação de multa** ao Sr. **Daniel Rosa do Lago**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas**, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT, c/c art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/2007 e art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016;

d) pela reiteração da **determinação** disposta no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018 (art. 22, § 2º, da LO/TCE-MT), para que “a atual gestão da **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte** encaminhe as documentações ainda não enviadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta Decisão”, sob pena de multa por descumprimento de determinação, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT, c/c art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/2007 e art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 07 de agosto de 2019.

(assinatura digital)²

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

